



LEI MUNICIPAL N.º 2.326/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar teste seletivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.410/94 de 19 de dezembro de 1.994 e suas alterações, para a contratação de pessoal temporário obedecendo aos preceitos legais vigentes.

Art. 2º. O teste seletivo será realizado para os seguintes cargos:

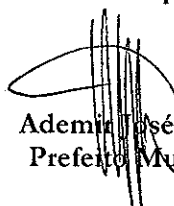
CARGO	VAGAS	CARAGA HORÁRIA	SALÁRIO
I - Professor para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	25	20h	R\$ 642,26
II - Auxiliar de Enfermagem	04	40h	R\$ 705,74
III - Agente da Dengue	05	40h	R\$ 540,00
IV - Auxiliar de Consultório Dentário	02	40h	R\$ 540,00
V - Técnico de Enfermagem	04	40h	R\$ 810,00
VI - Agente Comunitário de Saúde	28	40h	R\$ 714,00
VII - Programa Menor Aprendiz	20	20h	R\$ 270,00

Art. 3º. O período de contratação será por dois anos, pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho exceto para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente da Dengue, que serão por prazo indeterminado.

Art. 4º. O teste seletivo será regulamentado por edital próprio e específico que traçará as normas e tipo de provas a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2011.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal